



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1919/03, DE 27 DE JUNHO DE 2003

“Altera a redação de artigo da Lei Municipal n. 1902 de 1º de abril de 2003, que autoriza a celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal – CFE e dá outras providências”.

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Prefeitura Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo da Lei Municipal n. 1902 de 1º de abril de 2003, que autoriza a celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal – CFE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§ 1º - Para efeito das disposições contidas na letra “f” da Cláusula Terceira do convênio de que trata o “caput”, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as medidas objetivando a isenção de tributos e tarifas incidentes ou que venham incidir sobre as operações e sobre os imóveis objeto do Programa, concedidas por esta lei em razão do convênio.

§ 2º - As isenções concedidas se aplicam única e exclusivamente às unidades habitacionais a serem implementadas em razão do convênio.

§ 3º - O Chefe do Executivo regulamentará, no que couber a presente lei, bem como, as questões controversas porventura existentes no convênio, sempre em favor do Município ou dos adquirentes dos imóveis.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

4º - Qualquer questão que não possa ser resolvida na forma desta lei, será decidida judicialmente, nos termos da Cláusula Quinta do Convênio."

Art. 2º. As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
AOS 27 DE JUNHO DE 2003.**

**SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL**